



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO 012 DE 24 DE MARÇO DE 2023

*“Dispõe sobre normas gerais para a realização das festividades do Sábado de Aleluia, que acontecerá no dia 08 de abril de 2023.”*

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que se aproxima a festividade do Sábado de Aleluia, a realizar-se no dia 08 de abril de 2023, na Praça Nossa Senhora do Carmo, s/nº, período que a cidade recebe considerável número de visitantes;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que, nas imediações do evento, o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a comercialização de churrasco em espetos; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, em vias públicas; a montagem de tendas gazebo; a comercialização e utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício ou artefatos similares; e o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, acarretarão insegurança aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo em volume elevado causará perturbação à população local e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarense e visitantes;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica proibido, no local de realização do evento e todo o perímetro da Praça Nossa Senhora do Carmo:

I - o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro;

II - a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira;

III - comércios ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;

IV - a comercialização de churrasco em espetos;

V - em todo o perímetro urbano, a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado; e

VI – a montagem de tendas gazebo.

§1º. A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira e a montagem de tendas gazebo é restrita às vias públicas e do local do evento.

§2º. Em conformidade com o Art. 6º da Lei 1.311 de 14 de junho de 2019, é proibido utilizar a pista pública para disposição de quaisquer tipos de mesas e cadeiras em todo o perímetro urbano do município.

§3º A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no inciso I deste se estende ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º. O desrespeito às proibições constantes neste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído após o término do evento no 10 de abril de 2023.

§5º. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades de final de ano se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

**Art. 2º.** Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.

**Parágrafo Único:** Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.

**Art. 3º.** Fica proibido o trânsito, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo e demais afins, que possuam destinação de excursão e similares, nas vias centrais da cidade, devendo-se adotar como ponto de embarque e desembarque área que se localize próximo ao cemitério municipal, na Avenida São Vicente de Paulo, visando a maior segurança e tranquilidade dos pedestres.

§1º: Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte como caminhões, ônibus, máquinas etc, em todo o entorno da Praça Nossa Senhora do Carmo.

§2º: A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

**Art. 4º:** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

**Art. 5º:** A praça de alimentação e bebidas do local onde acontecerá o evento e ambulantes do entorno deverão encerrar suas atividades no máximo às 04 h da manhã.

**Art. 6º:** Compete à Comissão Organizadora das festividades, identificada através de crachá, toda a fiscalização do evento, podendo, se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 05 de abril de 2023

**Ecio Carvalho Rezende**  
**Prefeito Municipal**